



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 6680/2022.**  
**DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº185/2022 - Data: de 15  
de setembro de 2022.

**Súmula:** " Regulamenta a Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal n. 1500, de 30 de novembro de 2021, conforme especifica e confere outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 55.490/2022:

**Considerando** a necessidade imediata de adaptação da referida Lei em consonância com o as condicionalidades do FUNDEB;

**Considerando** a necessidade de implementação de instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição de ensino da rede Municipal:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Institui a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos Profissionais do Magistério interessados na nomeação em cargo ou função de Direção, Vice - Direção e Suplente, de Instituição da Rede Municipal de Ensino, com vistas a atender o disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à Direção, Vice-Direção e Suplente que pretendem participar da consulta à comunidade, mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de Direção.

**Art. 3º.** Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do Magistério que cumpram o exigido no inciso IX, do artigo 7º, da Lei Municipal n. 1500, de 30 de novembro de 2021.

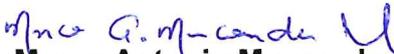


**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio à cada eleição, divulgar os requisitos necessários aos candidatos e promover sua devida publicidade.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal